

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

les-W.

ATA N.º 1/2015

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, reuniu na sala de reuniões do Edifício Técnico, o Conselho Coordenador de Avaliação, doravante designado por CCA, constituído por despacho do Senhor Presidente de Câmara de 5 de abril de 2015, presidido pela Sr.ª Vereadora a Tempo Inteiro, Maria da Piedade Leonardo Calheiros e Meneses e estando presentes os seguintes membros: Maria Piedade Leonardo Calheiros e Meneses (que Preside), Vereadora a Tempo Inteiro; Victor Manuel Silva Moreira, Vice-Presidente; Jorge Manuel Jordão Afecto, Chefe da Divisão Técnica; Maria Helena Mano Pontes, Chefe da Divisão de Educação Social e Cultural; Manuel Fernando Camisa, Coordenador Técnico e responsável pela Secção de Pessoal.

Secretariou a presente Reunião o Coordenador Técnico, Manuel Fernando Camisa.

Foi declarada aberta a reunião pela Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Fixação dos procedimentos e critérios a aplicar para avaliação de desempenho por ponderação curricular e respetiva valoração para o biénio 2013/2014.

Assim, o CCA, relativamente ao ponto da Ordem de Trabalhos, deliberou por unanimidade o seguinte:

1. FIXAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS A APLICAR PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPETIVA VALORAÇÃO PARA O BIÉNIO 2013/2014.

Juli 1



1.1 – Fixação de Critérios a Aplicar para a Avaliação de Desempenho por Ponderação Curricular e Respetiva Valoração

Por força do previsto no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o CCA decidiu estabelecer os elementos, critérios, pontuação e ponderação da avaliação de desempenho para ponderação curricular a seguir indicados, no cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 42.º e nos termos do n.º 4 do artigo 43.º, ambos da referida lei, aplicável à Administração Local por força do previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, dando assim cumprimento ao Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças.

Na realização da ponderação curricular, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007 e do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, os elementos que deverão ser considerados são os seguintes:

- a) Habilitações Académicas e Profissionais;
- b) Experiência Profissional;
- c) Valorização Curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Os elementos mencionados consolidam-se no seguinte:

a) Habilitações Académicas e Profissionais

O elemento "Habilitações Académicas e Profissionais" considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira.

Entende-se, nos termos do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, habilitação Académica, como a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada e por Habilitação Profissional, o que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

A valoração do seguinte elemento realiza-se nos seguintes termos:



Suri	A
A A	
NTUAÇÃO	

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	PONTUAÇÃO
(Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e	
Assistente Operacional)	
Habilitação legalmente exigida para a função	5 valores

b) Experiência Profissional

O elemento "Experiência Profissional" pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia ou o exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valorização deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente da participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala de 1 a 10, com a conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), que se procede nos seguintes termos:

i) Todas as referências às funções, atividades ou participações em projetos de relevante interesse, constantes no curriculum, devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

B1) Funções ou Atividades (FA):

ii) As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio das carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, conforme consta no anexo referido do número 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.





- iii) Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os anos de 2013 e 2014, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 (um) ano.
- iv) Para o efeito, é considerado o desempenho das Funções ou Atividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

	ÁREAS
	Apoio à organização das políticas referentes à organização, gestão
	e avaliação dos serviços públicos.
	Ação Social
Funções ou	Gestão de Recursos (Humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais).
Atividades -	Sistemas e tecnologias de informação e comunicação.
FA	Serviços Urbanos e Património
	Jurídica (consultadoria e apoio ao contencioso).
(Carreira	Veterinária
Técnico	Obras Particulares
Superior)	Ordenamento do Território
	Educação
, s	Arquivo e Arqueologia
	Cultura
	Outras Áreas Específicas

	ÁREAS
Funções ou	Recursos Humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
Atividades - FA	Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
(Carreira Assistente	Secretariado
Técnico)	Relações Públicas, Biblioteca e Documentação
	Outras Áreas Específicas



Audi A

	ÁREAS
Funções ou	Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
Atividades - FA	Atendimento telefónico
(Carreira Assistente	Condução e manutenção de viaturas
Operacional)	Tarefas de apoio elementares
	Outras Áreas Específicas

v) A **valoração** da componente <u>Funções e Atividade</u> será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES - FA	
(Carreira de Técnico Superior)	
Tempo de experiência profissional na carreira PONTUA	
1 área durante 1 ano	3
2 áreas ou 1 área durante pelo menos 3 anos	6
3 áreas ou 1 área durante pelo menos 6 anos	9

FUNÇÕES E ATIVIDADES - FA	
(Carreira de Assistente Técnico e Assistente Operacional)	
Tempo de experiência profissional na carreira PONTUAÇÃ	
1 área durante 1 ano	3
2 áreas ou 1 área durante pelo menos 3 anos	6
3 áreas ou 1 área durante pelo menos 6 anos	10

B2) Ações ou Projetos de Relevante Interesse (AP):

vi) A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

Juli &



	AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE
CARREIRA	INTERESSE
(TÉCNICO	Designação e participação em grupos de trabalho,
SUPERIOR,	comissões, júris de concursos ou outros equiparados.
ASSISTENTE	Designação e participação em estudos ou projetos internos
TÉCNICO E	ou externos em representação do serviço.
ASSISTENTE	Participação como orador/formador em seminários,
OPERACIONAL)	conferências, colóquios, ações de formação ou outros
	equiparados.

vii) A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE – AP	
(Carreiras de Técnico Superior)	
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões,	
júris de concursos ou outros equiparados, participação em	
projetos internos ou externos em representação do Município e	PONTUAÇÃO
participação como orador/formador em seminários,	-
conferências, colóquios e outras atividades de idêntica natureza	
Ausência de evidências de participação.	3
Participação até 5 tipologias de ação.	6
Participação em 6 tipologias de ação ou mais.	10



Mare ihus

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE – AP

(Carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional)

Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados, participação em projetos internos ou externos em representação do Município e participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios e outras atividades de idêntica natureza	PONTUAÇÃO
Ausência de evidências de participação.	3
Participação até 5 tipologias de ação.	6
Participação em 6 tipologias de ação.	10

viii) A valoração do elemento da Experiência Profissional (EP), concretizar-se-á de acordo com a ponderação autónoma das duas componentes mencionadas – Função ou Atividades Desenvolvidas (FA) e Ações ou Projetos de Relevante Interesse (AP) – e a consequente conversão para a Escala SIADAP concretiza-se nos seguintes termos:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)		
(Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional)		
COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
	Até 5 pontos	1
$\mathbf{EP} = (\mathbf{FA} + \mathbf{AP})/2$	Entre 6 e 7 pontos	3
	Entre 8 e 10 pontos	5

ix) No item da Experiência Profissional, a valoração da média simples dos dois elementos de Funções ou Atividades Desenvolvidos (FA) e Ações ou Projetos de Relevante Interesse (AP), é expressa até à milésima, sem





arredondamento. (Exemplo: componente Experiência Profissional 7,999 é convertido para 3 na escala SIADAP).

c) Valorização Curricular

Na Valorização Curricular, é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho <u>realizadas nos últimos 5</u> anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia, ou outros cargos de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento, as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas <u>à data de integração do trabalhador na respetiva</u> carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR	
(Carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional)	
Participação em formação profissional nos últimos cinco anos	PONTUAÇÃO
Duração total inferior a 60 horas	1
Duração total entre 60 e 150 horas	3
Duração total superior a 150 horas ou posse de habilitação	5
legalmente superior à data de integração na carreira	

d) Exercício de cargos dirigentes ou outos cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

O elemento "Exercício de Cargos" (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, nos termos definidos nos artigos 7.º do Decreto Normativo n.º 4-A/2010:



- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos Dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Constituem "cargos ou funções de relevante interesse social", nos termos do artigo 8.º do Decreto Normativo n.º 4-A/2010, os seguintes:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical e de membro da comissão paritária da avaliação;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Nas carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, será ponderado o elemento "Exercício de Cargos" nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS	
(Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional)	
Cargos exercidos	PONTUAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou chefia ou outros	1
cargos de relevante interesse público ou social.	
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros	3
cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo	
período até 2 (dois) anos.	

Audi De

Juli B.



Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros	5
cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um	
período superior a 3 (três) anos.	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação de desempenho por ponderação curricular será o resultado da pontuação obtida em cada uma dos elementos anteriormente referidos (Habilitações Académicas e Profissionais, Experiência Profissional, Valorização Curricular e Exercício de Cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social).

A pontuação obtida nas habilitações académicas e profissionais (HAP) terá uma ponderação de 10%.

A pontuação atribuída na **experiência profissional (EP) terá uma ponderação de 55%** ou, em caso da pontuação obtida na componente de Exercício de cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC), seja igual a 1 valor, terá a correspondente ponderação de **60%**.

A pontuação atribuída no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC) terá uma ponderação de 15% ou, caso a pontuação obtida neste item seja igual a 1, a ponderação é de 10%.

Desta forma, a Avaliação por ponderação Curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (0.10 \text{ x HAP}) + (0.55 \text{ x EP}) + (0.20 \text{ x VC}) + (0.15 \text{ x EC})$$

Ou, quando EC = 1

$$PC = (0.10 \text{ x HAP}) + (0.60 \text{ x EP}) + (0.20 \text{ x VC}) + (0.10 \text{ x EC})$$

Em que:



PC – Avaliação por ponderação curricular;

HAP – Habilitações Académicas e Profissionais;

EP – Experiência Profissional;

VC – Valorização Curricular;

EC - Exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social.

A avaliação Curricular, de acordo com o n.º1 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4/2010, de 4 de fevereiro, do Ministro do Estado e das Finanças, é expressa numa escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 67-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e expressa em desempenho inadequado, adequado e relevante., conforme a seguir se refere:

- <u>Desempenho Relevante</u> será atribuído, no universo dos trabalhadores com avaliação final igual ou superior a 4, os que tiverem a pontuação mais elevada que couber no produto da aplicação da percentagem de 25% para as avaliações finais qualitativas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, ex vi legis do art. 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
- <u>Desempenho Adequado</u> será atribuído aos restantes trabalhadores daquele universo, cuja pontuação não couber na aplicação daquela percentagem, sendo atribuída a pontuação de 3,999 valores. A todos os trabalhadores a que corresponda uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999 valores, será igualmente atribuída esta menção qualitativa.
- <u>Desempenho Inadequado</u> será atribuído a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.
- 1.2 Procedimentos a Aplicar para a Avaliação de Desempenho por Ponderação Curricular e Respetiva Valoração

O CCA deliberou fixar a 22 de maio de 2015, a data limite para os interessados apresentarem o pedido de ponderação curricular.



A Secção de Pessoal, Taxas e Licenças deverá comunicar, via e-mail ou notificação pessoal, a todos os trabalhadores que, nos termos do Despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de abril de 2015 que, para o biénio 2013/2014, lhe é atribuída a avaliação do desempenho que tiveram no ano de 2012.

O pedido de ponderação curricular deverá ser entregue na Secção de Pessoal, Taxas e Licenças, no prazo indicado de 22 de maio de 2015.

Não havendo mais nenhum assunto a acrescentar, a Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata, que irá ser assinada e rubricada por todos os membros do Conselho presentes.

Torre de Moncorvo, 4 de maio de 2015,

O CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

Tales de l'isable lumandressin etlemens

VICOR MOREINA

1 Herotorio Tondantes

le au ul Eu uau de Camp